

LEI MUNICIPAL Nº. 1.101 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Nova Veneza/GO”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Nova Veneza utilizarem lâmpadas de LED (*Diodo emissor de luz*) na rede pública.

Parágrafo único - Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2.º- Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza-GO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove.



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal